

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Pindoretama, 29 de março de 2017

Ilustríssima Senhora, Marta Rejane Marques Pinheiro – Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz-Ceará.

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 2017.03.15.002.

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA – COOPAFESP, inscrita no CNPJ sob nº 18.813.064/0001-77, com sede na Rua Juvenal Gondim, 973, loja b, centro, Pindoretama/CE, por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, usada subsidiariamente nesta Chamada, em tempo hábil, à presença Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

Buchanan
30/03/17
Folha 02

Carla Maria
Diretora - Presidente
CPF: 155.280.573-43
COOPAFESP



I - DOS FATOS

A subscritora tendo interesse em participar da chamada pública supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação na chamada pública citada, foi percebida que a mesma está em desacordo com as normas do FNDE, normas estas que devem obrigatoriamente estar de acordo com a resolução nº 26 do FNDE, que rege este edital.

A chamada pública esta omissa em relação aos preços dos produtos a serem adquiridos nesta chamada, nos quais devem estar explícitos e discriminados no edital para que cada Entidade Executora possa considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Ou seja, não há o critério menor preço para seleção das propostas de venda de gêneros da agricultura familiar, devendo-se observar todas as especificidades dessa aquisição, o que pode resultar na compra de um produto com valor mais elevado.

Este Edital é omissa ainda em relação aos reais critérios de desempate do FNDE. No item 7. DOS PROCEDIMENTOS, mais precisamente nos subitens 7.6- diz que: Na análise das propostas da aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupo da região, do território rural, do estado e do país nesta ordem de prioridade.

7.8- A classificação das propostas será ordenada pela ordem crescente dos valores.

Quando na realidade de acordo com o artigo 25 da Resolução FNDE nº 26, para priorização das propostas, deve ser observada a seguinte ordem de desempate: I- os fornecedores locais do município; II- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; III- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos; IV- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio. A critério da Entidade Executora (E.Ex.), poderá ser feito um acordo entre as partes para a divisão dos produtos a serem adquiridos pela E.Ex. entre as organizações "finalistas"



II – DO DIREITO

Conforme RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 do FNDE em seu Art. 29 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EX, com base na realização de pesquisa de preços de mercado. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§2º Na impossibilidade de pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§3º: Os preços de aquisição definidos pela EX, deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§4º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EX, poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§5º O projeto de venda a ser contratado deverá ser selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

No que concerne o item 7 e seus subitens 7.6 e 7.8, estes não estão de acordo com a resolução Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 do FNDE, quando seus artigos na realidade rezam:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. *(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)*

A Força da Agricultura Familiar

COOPAFESP



Carmem Maria Marcos
CPF: 156.280.53
Diretora - Presidência
COOPAFESP

(Handwritten signature)

Carmem Maria Marcos do
CPF: 155.280.57
Diretora - Presid
COOPAFESP

Handwritten mark

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, serão priorizadas organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acreditado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§3º Caso a EX. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos de demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acreditado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); (Acreditado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Acreditado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acreditado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. (Acreditado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acreditado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. (Acreditado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

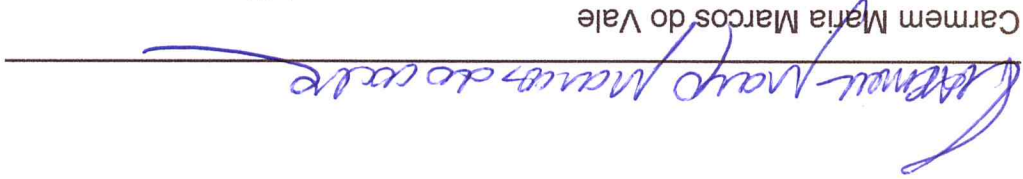
§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)



Carmem Maria Marcos do Vale
CPF: 158.280.573-43
Diretora - Presidente
COOPAFESP

Presidente

Carmem Maria Marcos do Vale



Nestes Termos

Deferimento.

Pindoretama, 29 de março de 2017.

- Declarar-se nulo o item e os subitens atacado;
- Que seja inserido artigo discriminado o artigo 29 da resolução 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 do FNDE;
- Determinar-se a republicação do Edital, retirando/ou modificando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93 usada subsidiariamente neste edital.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

III - DO PEDIDO

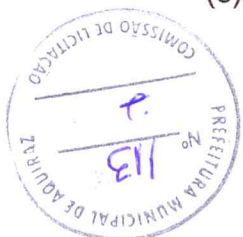
§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acréscimo pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Acréscimo pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acréscimo pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC)

A Força da Agricultura Familiar

COOPAFESP



PROCURAÇÃO

A Força da Agricultura Familiar

COOPAFESP



ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO,

OUTORGANTE Cooperativa Da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Pindoretama-CE – COOPAFESP, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ 18813064/0001-77, com endereço na rua Juvenal Gondim, 955, centro, Pindoretama/CE;

Nomeia e constitui como sua procuradora a senhora

OUTORGADO: CARMEM MARIA MERCOS DO VALE, brasileira, cooperada, presidente administrativa, RG 10483882755 CPF nº 155.280.573-53, residente no Sítio Cajueiro do Ministro, s/n, Pindoretama/CE.

outorgando-lhe(s) amplos gerais e ilimitados poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, para que possam assim realizar todos os atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive participar de Chamadas Públicas e licitações, comprar, vender, ceder imóveis ou veículos, passar recibos; emitir e assinar notas promissórias, abrir, encerrar e movimentar conta corrente ou poupança, assinar, emitir, descontar e endossar cheques, assinar todos os documentos necessários para requerer benefício, admitir e dispensar empregados, receber mensalmente salário, adquirir e retirar documentos perante qualquer órgão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou outras entidades governamentais de repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais também junto a particulares ou empresas privadas.

Pindoretama/CE,

29 de março de 2017.

Presidente.

Carmem Maria Mercos do Vale
CPF: 155.280.573-53
Diretora - Presidente
COOPAFESP

Maria Carmem Marcos do Vale

Carmem Mercos do Vale